Prezados,

Em resposta à solicitação **2017.000731**, temos a esclarecer que <u>trata-se de questão</u>

estritamente relacionada à gestão da assistência a saúde pública, uma vez que

solicita-se procedimento cirúrgico de caráter eletivo, padronizado pelo SUS, para

paciente em acompanhamento ambulatorial, tal questão foge à finalidade do

<u>NATJUS - TJMG</u>.

No caso concreto, não se trata de avaliar, sob o ponto de vista técnico científico, se

o procedimento solicitado é o mais adequado/indicado ou não, se há alternativas no

SUS, etc. Conforme consta nos relatórios apresentados, a princípio não foram

identificados elementos indicativos de urgência médica. Trata-se de requerente de

57 anos, com histórico de gesta4, parto normal 4, que evoluiu com diagnóstico de

prolapso uterino, sendo indicada conduta cirúrgica (histerectomia vaginal).

Consta na cópia da documentação apresentada que o município da requerente não

possui cota pactuada com o município de Belo Horizonte para tratamento fora do

domicílio, para a realização do procedimento cirúrgico de média complexidade

solicitado através do laudo para solicitação de autorização de internação hospitalar

datado de 09/06/18. Trata-se de procedimento eletivo contemplado pelo SUS. Não

há solicitação de procedimento diverso, que requeira avaliação técnica de

imprescindibilidade de substituição ou não pelo NATJUS. Frente a inacessibilidade

ao procedimento cirúrgico protocolar solicitado; torna-se necessário que o Ente

Público encaminhe a paciente/requerente, para unidade de saúde pactuada que

realize o referido procedimento.

Código do procedimento solicitado:

Procedimento: 04.09.06.010-0 - HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)

À disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

NATJUS – TJMG

18/09/2018